



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
APROVADO EM:

18 / 06 / 2024

Francisco Airan da Silva Severo  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
**Gabinete da Vereadora Professora Williane**

PROJETO DE LEI 008 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
APROVADO EM:

18 / 06 / 2024

Francisco Airan da Silva Severo  
PRESIDENTE

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/106 - Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação no âmbito do município de Ouricuri-PE e dá outras providências.

A VEREADORA INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE, **Professora Williane Matos Barreto Alencar**, que esta subscreve, amparada no **Art. da Lei Orgânica Municipal**, encaminha ao Poder Legislativo Municipal para **APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO** o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de OURICURI-PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha: Lei Federal nº 11 340/06, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

1º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
Aprovado em plenário em:

18 / 06 / 2024

*[Handwritten signatures]*

2º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 18 / 06 / 2024

*[Handwritten signatures]*

*Ressolvi em  
25/03/24, às 10:00h  
Papa da G. N. Sousa*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
APROVADO EM: 18 / 06 / 2024  
Francisco Airan da Silva Severo  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
APROVADO EM: 18 / 06 / 2024  
Francisco Airan da Silva Severo  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI Gabinete da Vereadora Professora Williane

**Art. 3º** Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art.94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O combate e a prevenção à violência contra a mulher é um dever do Município, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado. Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam. A violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causarem mortes, lesões, sofrimentos físicos, abusos sexuais ou psicológicos, são índices alarmantes no nosso município.

*Williane H. B. Alencar*  
Williane Matos Barreto Alencar

- Vereadora -

1º TURNO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE  
Aprovado em plenário em:

2º TURNO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURICURI-PE  
Aprovado em Plenário

Em.